



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2016 QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ART. 39, 40, 41, 42 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 2001”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 123, de 26 de agosto de 2016, para dar nova redação ao *caput*, do Art. 157; inserir os §§ 1º, 2º e 3º, ao Art. 157; inserir o Art. 159-A contendo os incisos I a V; e inserir o Art. 159-B; ; alterar o perímetro urbano e o zoneamento constante do **ANEXO I A - EXPANSÃO URBANA E AMORTECIMENTO RURAL**; alterar o zoneamento constante do **Anexo III – ZONEAMENTO SEDE**; alterar o perímetro urbano e o zoneamento constante do **Anexo III B - ZONEAMENTO DISTRITOS**; dar nova redação ao GRUPO 3 – G3, descrito no **Anexo IV**; inserir no **Anexo V** a Tabela de Índices Urbanísticos da Zona Especial 05 – ZE 05; que passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 157. A Zona Especial 03 é composta por áreas destinadas prioritariamente para usos industriais de grande porte e áreas retroportuárias. **(NR)**

§1º. As Áreas Retroportuárias do município são compostas por áreas localizadas na Macrozona de Dinamização Econômica 3, com potencial de suporte às atividades portuárias, com serviços industriais e de logística, caracterizada pela intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana adjacente; **(NR)**

§2º. Os Índices Urbanísticos desta Zona encontram-se na Tabela de Índices Urbanísticos, Anexo V desta lei. **(NR)**

§3º. Todos os projetos desta Zona deverão ter Aprovação Prévia do Conselho Municipal da Cidade de São Mateus. **(NR)**

...

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Art. 159 - A. A Zona Especial 05 é composta por áreas localizadas na Macrozona de Dinamização Econômica 3, destinadas a Implantação de Projetos Especiais de cunho Portuário e Logístico, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, conforme mapa de Zoneamento Anexo 03 e objetivos decritos nos artigos 71 e 72 desta lei. **(NR)**

I - É objetivo desta Zona garantir condições de ampliação e incremento das atividades portuárias. **(NR)**

II - Zona Portuária compreende a área terrestre contínua ou descontínua com facilidade de acesso à linha de água, segregada por via arterial, onde se desenvolvem atividades de embarque e desembarque de cargas e passageiros, com pátios, armazéns e intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana; **(NR)**

III - Atividades a serem implantadas nesta zona se enquadram no Grupo de Atividades Especiais, Anexo IV desta lei; **(NR)**

IV - A permissão das Atividades Especiais na Zona Especial 5, de qualquer empreendimento, e seus índices urbanísticos, deverão ser elaborados, definidos e aprovados pelo Conselho da Cidade de São Mateus, sendo indispensável para a aprovação municipal dos projetos de Arquitetura e Engenharia a apresentação do licenciamento prévio expedido pelos órgãos ambientais competentes para esse fim.

V - Para ocupação dessa zona devem ser elaborados planos específicos de urbanização e sistema viário, de acordo com a legislação municipal referente ao Parcelamento de Solo e devidamente aprovados no Conselho Municipal da Cidade de São Mateus. **(NR)**

Art. 159-B. Na Zona Portuária, Zona Industrial e retroportuária da Macrozona de Dinamização Econômica 3, será permitido o uso residencial desconforme em imóveis existentes antes da vigência desta lei complementar. Tendo os mesmos o prazo de 24 meses para a sua devida regularização." **(NR)**

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos xx (xx) dias do mês de xx (xx) do ano de dois mil
dezenove (2019).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

ANEXO I A – EXPANSÃO URBANA E AMORTECIMENTO RURAL

ANEXO III – ZONEAMENTO SEDE

Anexo III B - ZONEAMENTO DISTRITOS

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

ANEXO V

Áreas Retroportuárias (NR)
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
Atividade de formulação de combustíveis líquidos a partir da mistura de correntes de hidrocarbonetos
Atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados
Atividades de acabamentos em fios, tecidos, artigos têxteis e em peças do vestuário
Atividades de descontaminação do solo, de águas subterrâneas e superficiais, de edificações contaminadas e de áreas de mineração
Atividades de serviços de apoio relacionados com a extração de minerais metálicos ferrosos e não-ferrosos e minerais não-metálicos
Atividades de serviços de apoio relacionados com a extração de petróleo cru e gás natural
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
Beneficiamento de borracha natural e sintética
Beneficiamento de café
Beneficiamento, moagem, fabricação de produtos de origem vegetal e seus derivados
Coleta, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos e perigosos.
Curtimento e outras preparações de couros e peles
Empresa de envasamento, fracionamento e empacotamento, por processo automatizado ou não, tais como: envasamento de aerossóis, engarrafamento de produtos líquidos, empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio) e embalagem e a etiquetagem de produtos diversos
Empresa de transporte dutoviário – transporte por tubulações ou dutos de gases, líquidos, grãos e minérios e atividades correlatas; escritório com área para depósito
Empresa de transporte marítimo de cabotagem, especializada na cadeia de petróleo e gás e longo curso e serviços complementares
Extração de minerais radioativos
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral
Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos (ferrosos, não-ferrosos, e os preciosos) e não-metálicos
Extração e/ou beneficiamento de petróleo cru, gás natural, xisto e de areias betuminosas
Extração, refino e outros tratamentos do sal marinho e sal-gema
Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
<u>Fabricação de adesivos e selantes para uso industrial e doméstico</u>
Fabricação de aditivos de uso industrial
Fabricação de adubos e fertilizantes, para uso agrícola e doméstico
Fabricação de álcool
Fabricação de alimentos para animais
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e ampliação do som e vídeo para uso doméstico ou em veículos, inclusive peças

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial e não-industrial
Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste, navegação e controle para usos industriais e não-industriais, incluindo aparelhos de medida de tempo como relógios, cronômetros, parquímetros e temporizadores
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo, exceto sonares
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, inclusive sob encomenda
Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, inclusive peças e acessórios
Fabricação de armações metálicas para a construção civil
Fabricação de armas de fogo e munições
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal, doméstico, industrial e na construção (inclusive tubos e acessórios)
Fabricação de artefatos diversos de borracha
Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
Fabricação de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões e ônibus
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
Fabricação de bicicletas, triciclos não-motorizados, cadeiras de rodas e outros veículos para deficientes físicos com ou sem motor, carrinhos para bebês, inclusive peças e acessórios
Fabricação de biocombustíveis
Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores, inclusive de contêineres
Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso
Fabricação de calçados de plástico
Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório
Fabricação de catalisadores
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel como: pastas químicas, semiquímicas, mecânicas, mecanoquímicas, termoquímicas e de polpa de madeira
<i>Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários</i>
<i>Fabricação de cimento</i>
Fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados
Fabricação de compressores para uso industrial e não-industrial, inclusive peças e acessórios
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
<u>Fabricação de defensivos agrícolas e domissanitários</u>

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Fabricação de eletrodomésticos para uso doméstico, inclusive peças e acessórios
Fabricação de embalagens de material plástico e metálicas
Fabricação de embalagens de vidro e artigos de vidro para usos diversos, de fibra de vidro e de lã de vidro
Fabricação de embreagens e variadores de velocidade eletromagnéticos para fins industriais
Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, inclusive rolamentos
Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, inclusive peças e acessórios
Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes, inclusive sob encomenda
Fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal
Fabricação de farinha do pescado para consumo humano ou alimentação animal
Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalação de redes e subestações de energia elétrica e telecomunicações (cintas e braçadeiras para postes, parafuso francês e olhal, hastes de aterramento e mão-francesa)
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças e acessórios
Fabricação de fósforos de segurança
Fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos
Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, inclusive peças e acessórios
Fabricação de hélices e âncoras para embarcações
Fabricação de hidróxidos e óxidos dos metais alcalinos, como: hidróxido de potássio e hidróxido de sódio (soda cáustica)
Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
Fabricação de intermediários para fertilizantes
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
Fabricação de lâmpadas
Fabricação de máquinas de escrever, calcular, copiadoras e equipamentos não-eletrônicos para escritório, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, inclusive peças e

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimento, bebidas e fumo, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão, de artefatos de papel, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplanagem e pavimentação, peças e acessórios, exceto tratores
Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para a indústria da madeira, da borracha, de perfumaria, sabões e vela, de cerâmica, artefatos de cimento e olarias, para a indústria gráfica, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga e pessoas, inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas-ferramenta, inclusive peças e acessórios
Fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel e de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar)
Fabricação de materiais para medicina e odontologia
Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
Fabricação de material eletrônico, exceto os de comunicação
Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas, para gravação de som, imagem ou dados informáticos
Fabricação de mobiliário par uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
<u>Fabricação de motocicletas, inclusive peças e acessórios</u>
<u>Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, inclusive para aviões e veículos rodoviários</u>
<u>Fabricação de motores para automóveis, camionetas, utilitários, caminhões e ônibus</u>
Fabricação e montagem de carroceria de ônibus e ônibus, inclusive peças e acessórios
Fabricação e montagem de veículos automotivos, inclusive peças e acessórios
<u>Fabricação de obras de caldeiraria pesada</u>
Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão e papelão ondulado
Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor, para os sistemas de marcha e transmissão, para o sistema de freios e para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
Fabricação de pilhas, baterias secas e de acumuladores elétricos, peças e acessórios, exceto para veículos automotores
Fabricação de placas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
Fabricação de pólvora, explosivos e detonantes, inclusive munição de esporte e artigos pirotécnicos
Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não-refratários
<u>Fabricação de produtos da destilação do carvão mineral</u>

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Fabricação de produtos de carne e subprodutos não associado ao abate
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Fabricação de produtos de trefilados de metal, incluindo os padronizados
Fabricação de produtos derivados de petróleo produzidos fora de refinarias
Fabricação de produtos diversos de minerais não-metálicos (artefatos de amianto e asbesto, de grafita, fibra de vidro, etc)
Fabricação de produtos do fumo: cigarros, cigarrilhas, charutos, cigarros de palha, filtros para cigarros, fumo de rolo e em corda, fumo desfiado, em pó e pasta, para mascar e rapé
Fabricação de produtos do refino do petróleo: gás liqüefeito do petróleo (GLP) gasolina, nafta, gás de nafta craqueada, querosene de aviação, querosene comum, óleo diesel, óleo combustível, gasóleo, gases residuais, parafina, óleos lubrificantes básicos, asfalto (cimento asfáltico), coque de petróleo, alcatrão de petróleo e outros resíduos de petróleo
Fabricação de produtos farmoquímicos
Fabricação de produtos petroquímicos básicos e intermediários
Fabricação de produtos químicos inorgânicos e orgânicos
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para elaboração de bebidas
Fabricação de resinas, termofixas e termoplásticas, e de elastômeros
Fabricação de sabões, sabonetes, detergentes sintéticos
Fabricação de subestações, casas e cabines de força, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, inclusive peças
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
Fabricação de telefones, secretárias eletrônicas, fac-símiles e de sistemas de intercomunicação, inclusive peças e acessórios
Fabricação de tintas de impressão
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, inclusive peças e acessórios
<u>Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios, exceto motores</u>
<u>Fabricação de tratores de rodas e de esteiras para uso na extração mineral e construção, inclusive peças e acessórios</u>
<u>Fabricação de válvulas industriais, inclusive peças e acessórios</u>
<u>Fabricação de válvulas, torneiras e registros sanitários, inclusive peças</u>
Fabricação de veículos de tração animal e de carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados, térmicos para transporte de sorvetes
Fabricação de veículos militares de combate, exceto aeronaves militares
Fabricação de vidro plano e de segurança
<u>Fabricação de vinagres</u>
Fabricação do coque a partir do carvão ou do linhito em coquerias independentes (Coquerias)
Fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas, não-alcoólicas e as águas envasadas
Fabricação e montagem de equipamentos de informática: mainframes, desktops, laptops e servidores
Fabricação e montagem de equipamentos periféricos: impressoras, monitores, teclados e terminais de computadores
Fabricação e montagem de veículos ferroviários, inclusive peças e acessórios

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Fabricação e recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
<u>Fabricação e refino de açúcar, seus derivados e subprodutos (Usinas de açúcar)</u>
Frigorífico: abate, preparação de produtos e de conserva de carne e subprodutos
Hipermercado - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 3.000,00m ² (três mil metros quadrados)
<u>Matadouro: abate, preparação de produtos e de conserva de carne e subprodutos</u>
<u>Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas</u>
<u>Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas</u>
Operador de transporte multimodal – OTM, realiza o transporte multimodal de carga da origem até o destino, com frota própria
Parque de diversão e parque temáticos – atividades que envolvem a exploração de diversas atrações, como as acionadas por meios mecânicos, as percorridas por cursos d'água e exposições temáticas
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
Posto de abastecimento de aeronaves
<u>Preparação de massa de concreto e argamassa para construção</u>
<u>Preparação de subprodutos diversos do abate (origem animal)</u>
<u>Preparação do leite</u>
Processamento industrial do fumo
<i>Produção de arames de aço (Siderurgia)</i>
<u>Produção de artefatos estampados de metal</u>
Produção de ferro-gusa e ferroligas
<u>Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas</u>
<i>Produção de laminados longos de aço, exceto tubos (Siderurgia)</i>
<i>Produção de laminados planos de aço (Siderurgia)</i>
<i>Produção de peças fundidas de ferro, aço e metais não-ferrosos e suas ligas (Fundição)</i>
<i>Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames (Siderurgia)</i>
<i>Produção de semi-acabados de aço (Siderurgia)</i>
<i>Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia (Metalurgia)</i>
<i>Produção de tubos de aço sem costura e com costura, fundidos, trefilados, retrefilados e flexíveis (Siderurgia)</i>
<i>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</i>
Produção florestal - florestas plantadas ou nativas
Produção, armazenamento e distribuição de vapor, água quente para aquecimento e ar condicionado
Recuperação de materiais metálicos, plásticos, borracha, aparas de papel e papelão e de vidro (separação e transformação de sucatas e resíduos em matérias-primas secundárias)
Serviços de instalação, manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para controle de processos industriais
<u>Serviços de instalação, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</u>
Serviços de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, de estações e redes de telecomunicações
Serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Serviços de manutenção e reparação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
Serviços de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras geradoras de vapor, caldeiras para aquecimento central, exceto para veículos
Serviços de montagem e instalação de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras geradoras de vapor, caldeiras para aquecimento central, exceto para veículos
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
Serviços de têmpera, cementação, tratamento térmico do aço e o recozimento de arames
Serviços de usinagem (torno, fresa), solda, tratamento e revestimento em metais
Torrefação e moagem de café
Usinas de compostagem

Obs.: As atividades enquadradas em G3 poderão ser toleradas nos endereços onde é permitido apenas a implantação de atividades enquadradas em G1 ou G2, quando se tratar apenas de escritório de contato da empresa, sem o exercício efetivo da atividade e obedecendo à área máxima ligada à atividade dos Grupos permitidos no local. Nesse caso no Alvará de Funcionamento deverá constar: licenciado para "Escritório Administrativo da Empresa.

GRUPO ESPECIAL

Corresponde aos seguintes estabelecimentos liberados do tamanho de áreas:

Aeroclube
Aeroporto – operação e gestão e campos de aterrissagem
Atividades ligadas ao transporte espacial
Banco Central
Centro de convenções
Comércio atacadista de energia elétrica, inclusive importação e exportação
Construção de shopping centers
Construção de portos e terminais marítimos e fluviais
Construção de embarcações e estruturas flutuantes, incluindo embarcações para esporte e lazer
Construção e montagem de aeronaves
Estádios de futebol e atletismo
Hipódromo
Jardins botânicos, zoológicos, Horto, Viveiro, Parques Urbanos e Unidades de Conservação
Marinas – garagens náuticas, estacionamentos para guarda de embarcações
Penitenciária
Presídio
Serviços de cremação de cadáveres humanos ou de animais
Serviços de somatoconservação de cadáveres

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Terminais rodoviários, ferroviários e metroferroviários
Terminal pesqueiro
Terminal portuário
Trens próprios para exploração de pontos turísticos, teleféricos e similares

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar
ANEXO V

TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS
ZONA ESPECIAL 05 – ZE 05 (NR)

5,5											
USOS (1)		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO (1)	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA (2)	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Atividades do Grupo 1 e 2		4,5	75%	15%	-	-	5m	1,5m com abertura para edificações até 3 pavimentos, acima de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m + h/20	1,5m com abertura para edificações até 3 pavimentos, acima de 3 pavimentos obrigatoriamente 1,0m + h/20	20	900
Atividades do Grupo 3								2,0 m obrigatoriamente em cada lado	3m		

(1) - As áreas do pavimento em subsolo destinadas a uso comum ou guarda de veículos não contarão para o cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, xx de xx de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2016 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ART. 39. 40, 41, 42 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 2001".

Cumprе salientar que se trata de uma revisão pontual do PDM – Plano Diretor Municipal, restrita as deliberações havidas nos processos administrativos que tramitaram e obtiveram parecer favorável de alteração de zoneamento e/ou perímetro urbano perante Conselho da Cidade no ano de 2019.

A alteração de maior impacto ocorrerá com a alteração do zoneamento e do perímetro urbano em Urussuquara, para que aquela localidade possa receber empreendimentos de grande porte, como por exemplo uma unidade portuária; que gerará empregos diretos e indiretos, e melhoria na qualidade de vida do cidadão local, processo administrativo que tramitou junto ao Conselho da Cidade sob o nº 000820/2018, de iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Captação de Recursos. Vejamos a proposta apresentada para Urussuquara:

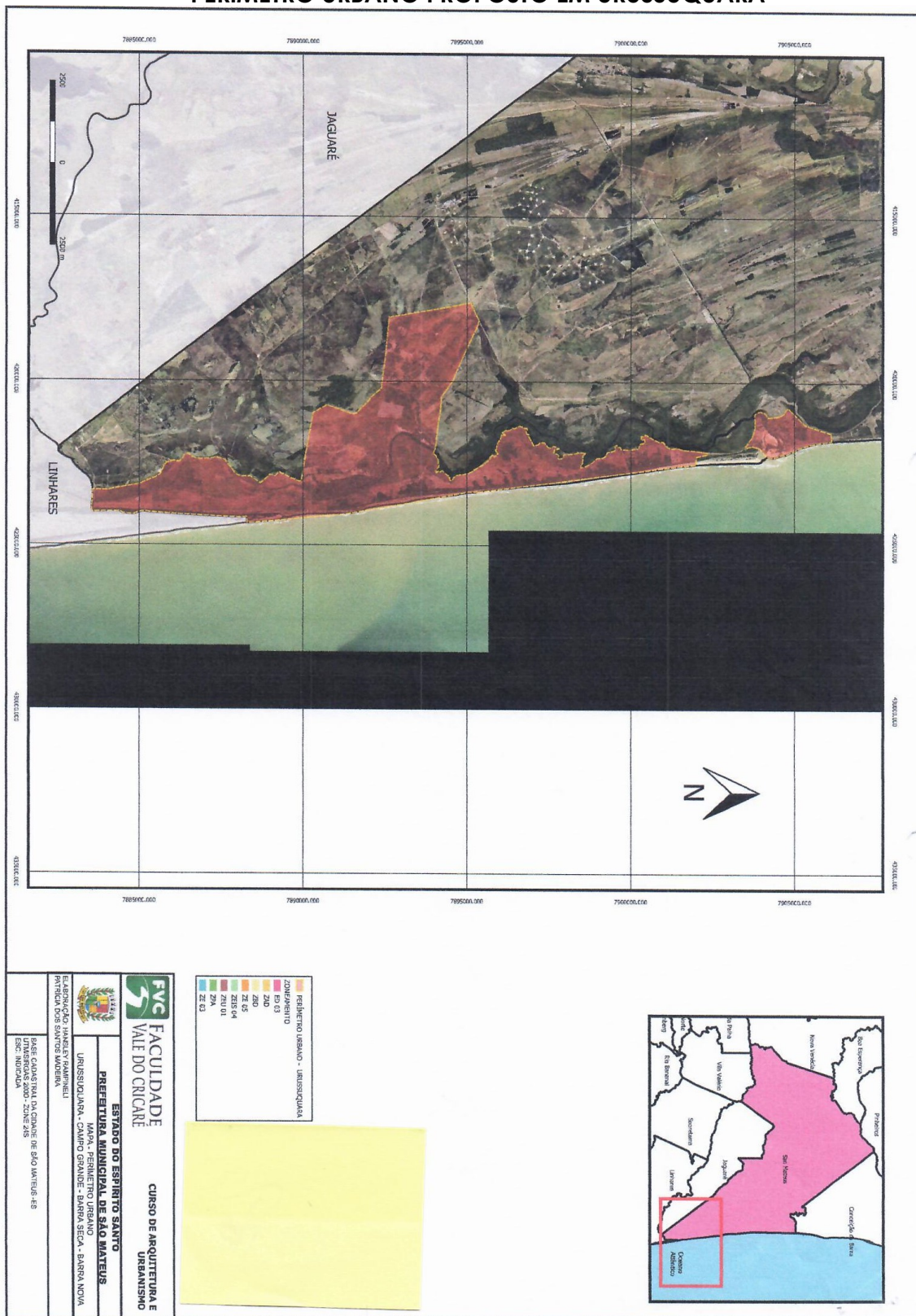
Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

..continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

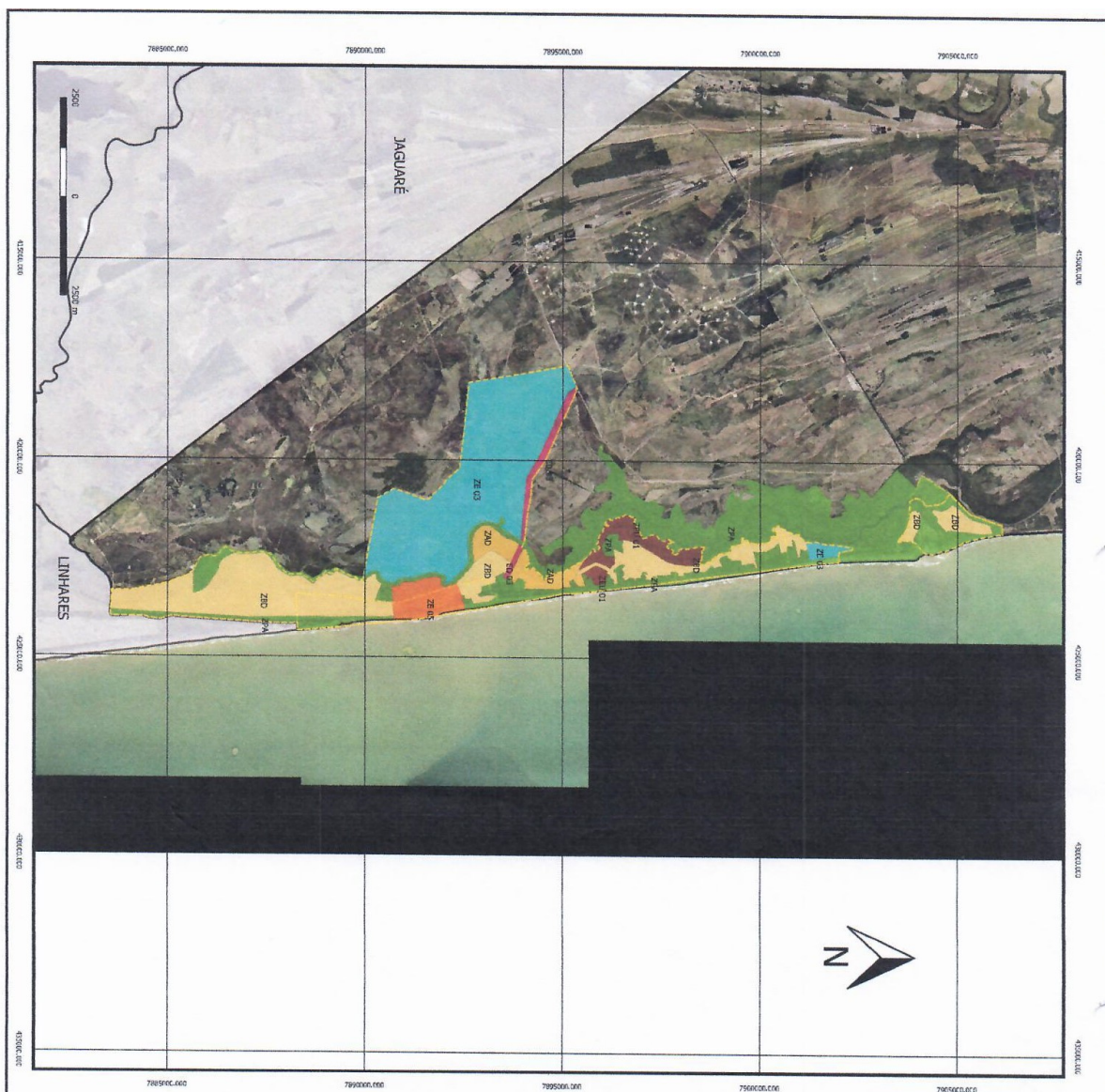
PERÍMETRO URBANO PROPOSTO EM URUSSUQUARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

..continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar
ZONEAMENTO PROPOSTO EM URUSSUQUARA



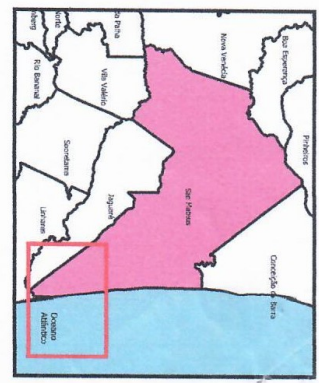
FVC FACULDADE VALE DO CRICARÉ
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
 MAPA DE ZONEAMENTO
 URUSSUQUARA - CAMPO GRANDE - BARRA SECA - BARRA NOVA

ELABORAÇÃO: ANASTAS RAMENHIL
 PATRÍCIA DOS SANTOS MADEIRA

PRÉ-COMISSÃO DA CIDADE DE SÃO MATEUS - EB
 ESC. INDICADA

Reservado Urbano - Urussuquara	ZE 01
Reservado	ZE 02
ZE 03	ZE 03
ZE 04	ZE 04
ZE 05	ZE 05
ZE 06	ZE 06
ZE 07	ZE 07
ZE 08	ZE 08
ZE 09	ZE 09
ZE 10	ZE 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Haverá alteração também do zoneamento do Balneário de Guriri, ante a diversas proposições de iniciativa de cidadãos (proprietários de terras), cujo intuito são a expansão de loteamentos regularizados perante a Municipalidade. No caso de Guriri, o plenário do Conselho da Cidade entendeu por manter o padrão de zoneamento já existente, qual seja: ED -Eixo de Dimanização na área próxima da orla, após a área de marinha e ZBD – Zona de Baixa Densidade nas áreas de desenvolvimento urbano e passíveis de serem loteadas.

Finalmente, teremos uma pequena modificação na área hoje denominada EXPANSÃO URBANA E AMORTECIMENTO RURAL (descrita no Anexo I A), visando a alteração do perímetro urbano – inclusão de área como perímetro urbano, e alteração do zoneamento da área inclusa no perímetro urbano para ZEU 02 – Zona de Expansão Urbana 02. Tal requerimento protocolado sob o nº 009548/2018, tramitou junto ao Conselho da Cidade e obteve parecer favorável.

No que tange aos instrumentos de participação popular, requisito indispensável para a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, como disciplina o Estatuto das Cidades – Lei Federal **xxxx**, estes foram cumpridos, vez que as alterações propostas no presente PL foram todos objeto de análise e deliberação do Conselho Municipal da Cidade, e também foram objeto de análise e debates em Audiência Pública, amplamente divulgada, realizada em 13 de dezembro de 2019, as 14 horas, em Urussuquara.

Vale destacar que as alterações propostas visam o desenvolvimento do Município, tanto o crescimento industrial em Urussuquara, quanto a implementação de novos loteamentos regularizados em Guriri e outras regiões do Município.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

...continuação da Minuta do Projeto de Lei Complementar

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Atenciosamente,

Prefeito Municipal